

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Contrato n. 052/2011

LOCADOR: ADELAR LUCIO ROSTIROLA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, n°. 1300, Bairro Hamburgo Velho em Novo Hamburgo - RS, inscrito no CPF sob o n°. 362.807.630-72.

ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA., pessoa jurídica, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, n°. 1323, Centro, Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.982.092/0001-40, CRECI 22089-J, neste ato representada por seu sócio-diretor **Leonardo La Bradbury**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua João Martins n° 200 – Bairro Guarani, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93520-370, inscrito no CPF/MF sob n°. 255-405-800/87, portador do RG n°. 5021275556-SSP/RS.

LOCATÁRIA: COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n°. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Sr. Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Eng° Silvio Paulo Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para locação do imóvel situado na **RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, N°. 705, BAIRRO CANUDOS, em Novo Hamburgo/RS (LOJA NOVA c/ 91m²)**, para atender as necessidades da **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, tudo em perfeita harmonia com Lei n. 8245/91 e pelo Código Civil Brasileiro onde esta for omissa, e nos termos autorizados pelo inciso X do artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA:

O prazo da locação é de **36 (trinta e seis) meses, a contar de 01 de DEZEMBRO de 2011 a 30 de NOVEMBRO de 2014**, data em que a **COMUSA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que se fará por escrito, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo ajustado, se a **COMUSA** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta dias), sem oposição do **LOCADOR**, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o **LOCADOR** denunciar o contrato quando lhe convier, concedido à locatária o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **COMUSA** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

SEGUNDA:

O aluguel livremente convencionado é fixado no valor de **R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais**, cujo vencimento recairá no dia 30 (trinta) do mês correspondente, devendo o pagamento ser efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O aluguel será pago na sede da **ADMINISTRADORA** ou através de boleto bancário ou conta bancária que indicar em seu nome.

Contrato n° 052/2011 - Imobiliária Lasserra Ltda.

Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica esclarecido que a tolerância dos dias mencionados acima pressupõe a inexistência de débito do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo contratual estabelecido na Cláusula Primeira, as partes poderão fazer, a qualquer tempo, de comum acordo, alterações no valor do aluguel e na periodicidade de reajuste, desde que observada diferença entre o valor contratual e o de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, não poderá o **LOCADOR** retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual da **COMUSA**, e nem poderá esta última devolvê-lo ao **LOCADOR**, sob pena de pagamento de multa equivalente a **06 (seis) meses do valor do aluguel atualizado mais os encargos**; também não poderá restitui-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar ao **LOCADOR**, **por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.**

TERCEIRA:

A forma de atualização monetária do valor do aluguel por disposição legal ou acordo entre as partes, será anual, de modo a preservar sempre o poder aquisitivo da moeda, adotando-se como índice o IPCA.

QUARTA:

O imóvel é locado exclusivamente para fins **COMERCIAIS** da **COMUSA (Posto de Atendimento)**, ficando proibida, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do **LOCADOR**, dado unicamente por escrito. Fica expresso também neste documento **QUE NÃO EXISTE NEGOCIAÇÃO DE PONTO COMERCIAL**, não havendo assim responsabilidade por parte do **LOCADOR** por valores referente a tais transações, pelo fato de que a presente locação, não envolve ponto comercial ou qualquer direito decorrente de eventual negociação com a atual **COMUSA**.

QUINTA:

Os impostos de qualquer espécie, taxas e as despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel serão pagos pela COMUSA juntamente com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo; todavia, se neste não constarem, deverá a COMUSA pagá-los pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado. Além disso, pagará a COMUSA anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra incêndio, inclusive vendaval, e na ocorrência de sinistro será cobrado 06 (seis) meses aluguel, relativo ao imóvel. Seguro esse que será contratado pelo LOCADOR, através de Companhia de sua confiança, no valor que lhe assegure adequada indenização.

SEXTA:

A COMUSA declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita, ficha de vistoria que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos

Contrato nº 052/2011 – Imobiliária Lasserra Ltda.

estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgoto, devendo restituir o imóvel, no fim da locação, no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

SÉTIMA:

É vedado a **COMUSA**, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do **LOCADOR**, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita da locatária. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas paredes externas do imóvel, sem a referida autorização prévia e expressa.

OITAVA:

No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o locatário responsável pelos danos que causar.

NONA:

A **COMUSA** se obriga, sob pena de rescisão de Locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do imóvel locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

DÉCIMA:

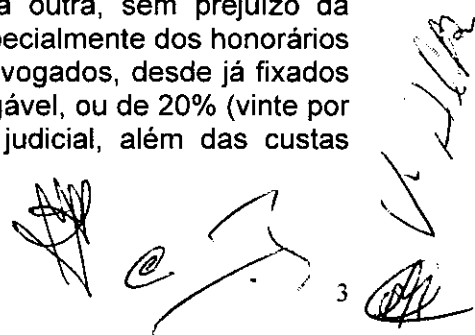
Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisional de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, cabendo as modalidades antes enumeradas tanto para o locatário quanto aos fiadores.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: **(a)**- falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula Segunda; **(b)**- desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; **(c)**- abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; **(d)**- se a locatária impedir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas.

DÉCIMA SEGUNDA:

A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de **03 (três) meses de aluguel atualizado**, em benefício da outra, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, fica a COMUSA CIENTE e ANUENTE de que poderá o LOCADOR e/ou a ADMINISTRADORA na qualidade de procuradora deste, proceder nos cadastros dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA, SCI, CADIN, ETC, por dívida oriunda deste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA:

Ao encerrar-se a locação, deverá a locatária apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da COMUSA e da PREFEITURA MUNICIPAL referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da Luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio, deverá a locatária fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas às demais exigências acima especificadas.

DÉCIMA QUARTA:

Fica acordado e esclarecido que: (a)- o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; (b)- não poderá a locatária sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; (c)- salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pela locatária como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; (d)- caso o recibo/boleto bancário do aluguel enviado à sede da COMUSA, para pagamento na rede bancária, não tenha chegado em tempo hábil, deverá a mesma comparecer à caixa da Administradora e efetuar seu pagamento no prazo fixado na cláusula Segunda; (e)- nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se a locatária já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à propositura da ação; (f)- é assegurado ao LOCADOR e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente.

DÉCIMA QUINTA:

Em caso de locação não residencial, a obtenção do Alvará de autorização para funcionamento de atividades e dos serviços fornecidos por terceiros (telefone, telex, energia elétrica, etc.) no imóvel locado serão de exclusiva responsabilidade da COMUSA, não podendo o LOCADOR ser acionado em caso de recusa de Alvará pela autoridade competente ou impossibilidade de fornecimento do serviço desejado, pela empresa concessionária.

DÉCIMA SEXTA: O LOCADOR não responderá por quaisquer danos que a COMUSA ou terceiros venham a sofrer em decorrência de derramamento de líquidos, em virtude de rompimento de instalações na rede de água e/ou esgoto, ou encanamento, inundações, transbordamentos infiltrações de água da chuva, incêndio, ou ainda em razão de caso fortuito ou força maior, bem como de roubo.

DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, se obrigando as partes contratantes ao seu fiel cumprimento.

DÉCIMA OITAVA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.02.00.004.122.0021.1.126.03130.0818 / 3.3.3.9.0.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis - P.J.
--	---------------------------

Contrato nº 052/2011 - Imobiliária Lasserra Ltda.

DÉCIMA NONA:

Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade de Novo Hamburgo – RS, e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

NOVO HAMBURGO, 29 de novembro de 2011.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Engº Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

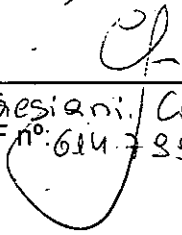
LOCADOR

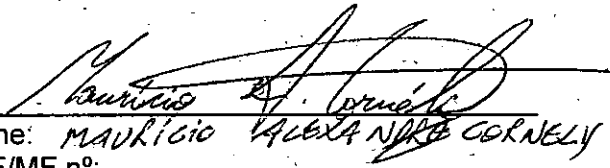

Adelar Lucio Rostirola

IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA


Leonardo La Bradbury
Sócio Diretor

Testemunhas :

1) 
Nome: **Gesiani Capeletti**
CPF/MF nº: **614.788.620-48**

2) 
Nome: **MAURÍCIO ALEXANDRE CORNELY**
CPF/MF nº:

RELATÓRIO DE VISTORIA (Não Residencial)

Endereço do Imóvel: Rua Bartolomeu de Gusmão, nº. 705 – Bairro Canudos em Novo Hamburgo – RS. (Loja Nova c/ 91m²)

Proprietário: Adelar Lucio Rostirola

Administradora: Imobiliária Lasserra Ltda

Locatária: COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

1. LOJA:

- Piso: Cerâmico novo em bom estado (sujo), com rodapés também em cerâmico.
- Paredes: Pintadas com tinta acrílica semi brilho cor branca (pintura nova) com algumas rachaduras no reboco e marcas de sujeira na parede do fundo, além de 02 respingos de tinta verde.
- Teto: Pintado com tinta acrílica semi brilho cor branca (pintura nova).
- Aberturas: Vitrine com vidros temperados inteiros, com 04 portas com fechaduras e puxadores inteiros e funcionando com chave. 01 porta em metal pintada com tinta esmalte brilhante cor marrom (pintura nova) com vidros inteiros, com fechadura e trinco inteiros e funcionando com chave. 01 janela basculante com vidros e puxadores inteiros.
- Instalações Elétricas: Tomadas e interruptores inteiros, todos com espelho. 07 esperas para luminária com fios aparentes. 01 CD com tampa em metal com 05 disjuntores.
- Outras Observações: Poço de luz com piso cerâmico com 01 ralo com tampa plástica inteira e grades em metal.

2. DEPÓSITO:

- Piso: Cerâmico novo em bom estado (sujo), com rodapés também em cerâmico.
- Paredes: Pintadas com tinta acrílica semi brilho cor branca (pintura nova).
- Teto: Pintado com tinta acrílica semi brilho cor branca (pintura nova).
- Aberturas: 01 porta em metal pintada com tinta esmalte brilhante cor marrom (pintura nova) com fechadura e trinco inteiros e funcionando com chave.
- Instalações Elétricas: 01 espera para luminária com fios aparentes.

3. BANHEIROS:

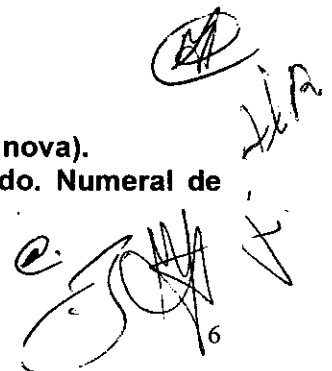
- Piso: Cerâmico novo em bom estado.
- Paredes: Revestidas em azulejos em ótimo estado.
- Teto: Pintado com tinta acrílica semi brilho cor branca (pintura nova), com parte com forro em PVC branco em bom estado.
- Aberturas: 02 portas em madeira (01 fecha com dificuldade, pois raspa no marco da porta) com fechaduras e trincos inteiros e funcionando com chave. 01 janela basculante com vidros e puxador inteiros.
- Instalações Hidráulicas e Elétricas: 01 pia em louça cor branca com coluna inteira, com tampa. 01 torneira em metal inteira e funcionando. 02 vasos sanitários em louça cor branca com caixa de descarga acoplada inteira e funcionando, com tampa plástica e assento almofadado. 03 registros em metal inteiros e funcionando. 01 ralo com tampa plástica inteira. 03 interruptores simples, com espelho. 03 spots plásticos sem lâmpada.
- Outras Observações: 02 porta papel higiênico em metal.

4. FACHADA:

- Piso: Em blocos de concreto em bom estado.
- Paredes Externas: Pintadas com tinta acrílica semi brilho cor verde (pintura nova).
- Outras Observações: Degrau de acesso à loja em granito em ótimo estado. Numeral de identificação em metal.

5. CHAVES ENTREGUES (quantidades): 16 (dezesseis).

Contrato nº 052/2011 – Imobiliária Lasserra Ltda.



6. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS: Imóvel NOVO, sendo essa sua 1º locação. Fotos gravadas no sistema da Imobiliária e entregue em CD ao locatário.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1- Após o recebimento das chaves a locatária tem prazo de 72 horas para apontar eventuais itens que estejam em desacordo com as informações aqui relatadas.

2 - É dever da locatária:

a) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (locador) incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

b) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas instalações, provocados por si (locatária); seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

É, tendo recebido o imóvel nas condições acima especificadas, comprometemo-nos de assim conservá-lo e, findo o Contrato de Locação, restituí-lo nas mesmas condições como o recebemos, sujeitando-nos a todas as cláusulas e condições de contrato. Para que produza todos os efeitos legais a que se destina, assinamos o presente termo de vistoria, integrante do Contrato de Locação.

NOVO HAMBURGO, 29 de novembro de 2011.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Engº Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

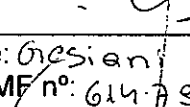
LOCADOR

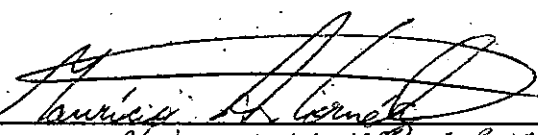

Adelar Lucio Rostirola

IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA


Leonardo La Bradbury
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) 
Nome: Gieslan Capeletti
CPF/MF nº: 614.733.420-43

2) 
Nome: MAURICIO ALEXANDRE CORNELY
CPF/MF nº: 670768070-68

Contrato nº 052/2011 - Imobiliária Lasserra Ltda.

7

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 052/2011 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA. E ADELAR LUCIO ROSTIROLA

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA. E ADELAR LUCIO ROSTIROLA**, ambos já qualificadas no Contrato nº 052/2011 de locação do imóvel, que entre si firmaram na data de 29/11/2011, resolvem aditar o contrato original, com fundamento no art. 14, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Em razão da necessidade de adequar a indicação dos recursos orçamentários para pagamento, fica alterada a conta da Cláusula Décima Oitava do contrato original conforme abaixo:

1.02.03.23.02.00.004.122.0021.1.126.02947.0818 / 3.3.3.9.0.36.15.00.00.00	Locação de Imóveis - P.F.
--	---------------------------

2º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 23 de dezembro de 2011.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Engº Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

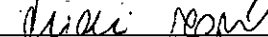
LOCADOR

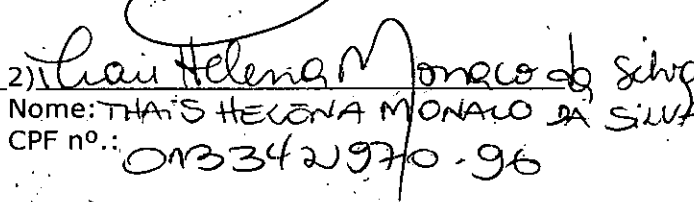

Adelar Lucio Rostirola

IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA.


Leonardo La Bradbury
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) 
Nome: Oksani Capelletti
CPF nº.: 614 788 420-48

2) 
Nome: THAIS HELENA MONACO DA SILVA
CPF nº.: 013342970-96

TERMO DE ADITAMENTO II AO CONTRATO N.º 052/2011 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE FIRMAM A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA. E ADELAR LUCIO ROSTIROLA

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA. e ADELAR LUCIO ROSTIROLA**, todos já qualificados no Contrato nº 052/2011 de locação do imóvel, que entre si firmaram na data de 29/11/2011, e aditaram em 23/12/2011, resolvem aditar novamente o contrato original, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

1º Com fundamento na Cláusula Terceira do Contrato original, o valor do aluguel, fixado na cláusula Segunda do contrato, é atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), ocorrida no período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.110,60 (dois mil cento e dez reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. Os efeitos do presente reajuste contratual retroagirão a 1º de dezembro de 2012, sem a incidência das compensações financeiras previstas nas Cláusulas Segunda e Décima Segunda.


2º As despesas do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.03.23.02.00.017.512.0021.1.126.02947.0818 / 3.3.3.9.0.36.15.00.00.00	Locação de Imóveis - P.F.
--	---------------------------

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas:

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2013.

COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Engº Silvio Paulo Klein
Diretor de Relacionamento com o Cliente

Aditivo II ao Contrato nº 052/2011 - IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA. e ADELAR LUCIO ROSTIROLA

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

LOCADOR

Adelar Lucio Rostirola
Adelar Lucio Rostirola

IMOBILIÁRIA LASSERRA LTDA.

Leonardo La Bradbury
Leonardo La Bradbury
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) *Priscila Chikhaoui*
Nome: *Priscila Chikhaoui*
CPF nº: *007.088.720/93*

2) *Gressiani Copoletti Sormento*
Nome: *Gressiani Copoletti Sormento*
CPF nº: *614.733.420/43*

[Handwritten signature]